



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 978/2025

Sarandi, 20 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, em complemento ao Ofício n.º 774/2025 referente ao Ofício n.º 40/2025/CMS datado de 25 de março de 2025, referente aos Requerimentos e Indicações na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 2025, conforme a seguir:

Em complemento ao **REQUERIMENTO N.º 65/2025, de autoria da Vereadora** Thayná Menegazze Maciel "Thay Menegazze", que cita :” ...Ofício ao senhor Prefeito solicitando que informe a esta Casa Legislativa de forma detalhada sobre a possibilidade de: 1. Extinção do registro de ponto eletrônico para os servidores municipais cedidos ao Estado que estão lotados na Delegacia de Polícia Civil, considerando as características específicas de suas atividades que envolvem deslocamentos e horários irregulares. 2. Criação de função gratificada para esses servidores, devido ao desempenho de funções além das previstas em seus cargos originais, reconhecendo as responsabilidades adicionais assumidas no âmbito estadual. Justifica-se a solicitação, pois os servidores mencionados desempenham atividades que exigem flexibilidade de horário e mobilidade constante, tornando o sistema de ponto eletrônico atual incompatível com a natureza de suas funções, o que pode gerar custos adicionais e ineficiência no controle de jornada. Além disso, a atribuição de responsabilidades adicionais no âmbito estadual, sem o devido reconhecimento...” informar que estaremos verificando quanto ao apresentado no referido requerimento.

Em complemento ao **Requerimento n.º 64/2025, de autoria da Vereadora** Thayná Menegazze Maciel "Thay Menegazze", foi encaminhado um **Ofício n.º 747/2025 à Secretaria Municipal de Administração**, no qual obtivemos retorno através do **Ofício**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - D.P.
Data: 21 / 05 / 25
Hora: 16 : 53
Por: Camilla B.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

365/2025 – ADM que cita, "... referente a viabilidade de concessão do adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares e motoristas, que atuam nas atividades de atendimento a população, considerando os riscos inerentes às funções desempenhadas. Atualmente inexistem estudos ou justificativas que amparem a concessão deste benefício. Ao que pese o fato da justificativa apresentada pelo nobre Vereador quanto aos mesmos frequentemente lidarem com situação de risco em suas atividades, não existe amparo legal para tal.

Segundo o Decreto Lei N° 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 95 estabelece que a caracterização e classificação da periculosidade é feita pelo Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho.

Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho (grifo nosso).

A NR 16 elenca as atividades e operações perigosas e entre estas inexistem uma faixa que abrange os motoristas e Conselheiros Tutelares. São elas:

- Atividades e operações perigosas com explosivos;
- Atividades e operações perigosas com inflamáveis;
- Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies patrimoniais; de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou
- Atividades e operações perigosas com energia elétrica
- Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias

Ressalta-se aqui a resposta encaminhada pela Engenheira de Segurança do Trabalho, Fernanda de Oliveira Tavares em Consulta feita pela Secretaria de Assistência Social que abrangia o mesmo assunto - Adicionais cabíveis a Conselheiro Tutelar e Motoristas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Kathe, conforme solicitado, segue as informações contidas no LTCAT vigente no município de Sarandi-PR. Saliento ainda, que a Norma Regulamentadora (NR-16) atrelada ao adicional de periculosidade, é extremamente taxativa quanto as atividades que se enquadram para pagamento/recebimento de adicional, limitando-se a um rol muito pequeno de atividades (atividade com explosivos, gás inflamável e liquefeito, vigilância patrimonial com uso de arma), eletricidade, radiação ionizante substância radioativa. (grifo nosso).

Dessa forma, me coloco a disposição para quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Em anexo segue o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) referente aos motoristas e Conselheiro Tutelar, o qual nega tanto a insalubridade quanto a periculosidade. O Conselheiro Tutelar, não é servidor público, mas particular em colaboração com a Administração Pública, sendo considerado agente honorífico. Segundo jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Cível: XXXXX-61.2020.8.13.0297

EMENTA, 000

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – BENEFÍCIOS DEVIDOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES - REGIME DE PLANTÃO – HORAS EXTRAS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ART. 134 – VERBAS INDEVIDAS

1. O conselheiro tutelar, agente público honorífico, exerce função de relevante interesse público. De caráter especial e transitório, não havendo obrigatoriedade de entender a eles os direitos garantidos pelo Art. 39, § 3º da Constituição da República

2. Inexistindo injustificada omissão do ente público, não pode o Poder Judiciário compelir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de decreto regulamentar, com a determinação de pagamento aos conselheiros tutelares de verbas não previstas no art. 134 do Estatuto da Criança e Adolescente.

3. Recurso desprovido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

4. ACORDÃO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO Apesar os do acima exposto nada impede que seja efetuado um estudo, junto com os Nobres Pares, viabilizando a criação de lei que contemple a viabilidade de concessão do adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares e motoristas .

Sendo o que tínhamos a expor, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração..." de acordo com documento anexo.

Em complemento ao **Requerimento nº 60/2025, de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", que cita : " ...Ofício ao senhor Prefeito solicitando que informe a esta Casa Legislativa sobre a possibilidade da construção de um espaço temporário para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como mães cujos filhos tenham sido vítimas de abuso dentro do lar..."** informar que encaminhamos o ofício **n.º 748/2025 à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres** para conhecimento quanto ao apresentado no referido requerimento e para que seja analisado sobre a possibilidade da construção, haja visto que para o atendimento do solicitado é necessário que Administração Pública tenha viabilidade financeira e orçamentária, desta forma, aproveitamos a oportunidade para solicitar ao Nobre Vereador que nos auxilie na captação de recurso tanto Estadual quanto Federal para a viabilidade da referida construção e para manutenção do local, desta forma, nos auxiliará no atendimento quanto ao proposto.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto e estima
consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná